



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA

CNPJ:82.423.096/0001-65

OBJETO:Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de publicidade para publicação dos Atos do Município em Jornal Diário de Grande Circulação.

VALOR: R\$ 43.750,00 (Quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 30 de Julho de 2021

PROCESSO:PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

CONTRATO: 84/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2021

PRAZO DE VIGENCIA 12 (Doze) MESES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

DECRETO Nº 075/2021

SÚMULA: Altera os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mauá da Serra, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 612/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mauá da Serra, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Danieli Miranda

Suplente: Elma Lúcia de Macedo

b) Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Paulo Quintino de Souza

Suplente: Maria Izolina Bueno dos Santos

c) Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Eversandra Geffer

Suplente: Aline Cléa M. S. Schmidt

II - REPRESENTANTES NÃO - GOVERNAMENTAIS:

a) Igreja Católica:

Titular: Maria Audeni Oliveira Teixeira

Suplente: Margarida F. Shonski da Silva

b) Igreja Evangélica:

Titular: Neusa S. Faria

Suplente: Juliana Godoi Trizotti

c) Cooperativas:

Titular: Higor Henrique da Silva

Suplente: Jairo Carneiro Gomes



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 001/2019.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 02 de agosto de 2021.

**Hermes Wicthoff
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021 - Processo Administrativo Nº 085/2021

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de agosto do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Nº 480, Centro, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

LOCAL DO OBJETO	OBJETO	QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)
DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO	REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ.	12.773,52 M2.	60

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus Respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (043) 3127-1000.

MAUÁ DA SERRA, 03 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE MAUÁ DA SERRA**, E A EMPRESA
**OXIVALE GASES OXIGÊNIO
LTDA - ME.**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Ponta Grossa nº 480, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **HERMES WICHTHOFF**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Ponta Grossa, 535, nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº RG 6.175.596-9 SSP/PR e CPF/MF nº 975.527.559-20, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA - ME.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 19.083.326/0001-58, estabelecida na Rua Antônio de Carvalho Lage Filho nº 1.700, Cilo 3, Gleba Jacutinga, CEP: 86.073-010, na cidade de Londrina, Paraná, neste ato representada por **APARECIDO PAULO VIEIRA**, portador do RG Nº 6.412.317-3 /SSP- PR e do CPF Nº 014.736.459-05, residente e domiciliado na Rua Tiriba-Pintada nº 019, Jardim Imperial, CEP: 86.708-550, Arapongas, Paraná, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 033/2021**, o que dispõe a lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento ao CONTRATANTE de Oxigênio Medicinal, visando suprir o abastecimento nos serviços de Saúde do Município, conforme segue:

LOTE 01

FORNECEDOR: OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA ME - CNPJ: 19.083.326/0001-58
Valor Total do Fornecedor: 73.980,00 (setenta e três mil, novecentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	OXIGENIO MEDICINAL 10 M ³	OXIVALE	M3	400,00	30,0000	12.000,00
2	OXIGENIO MEDICINAL 07 M ³	OXIVALE	M3	350,00	32,0000	11.200,00
3	OXIGENIO MEDICINAL 06 M ³	OXIVALE	M3	300,00	34,0000	10.200,00
4	OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M ³	OXIVALE	M3	280,00	61,0000	17.080,00
5	OXIGENIO MEDICINAL 2,0 M ³	OXIVALE	M3	100,00	75,0000	7.500,00
6	OXIGENIO MEDICINAL 1,5 M ³	OXIVALE	M3	75,00	76,0000	5.700,00
7	OXIGENIO MEDICINAL 1,0 M ³	OXIVALE	M3	50,00	125,0000	6.250,00
8	OXIGENIO MEDICINAL 0,6 M ³	OXIVALE	M3	30,00	135,0000	4.050,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do **Pregão Presencial nº 033/2021**, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de **R\$ 73.980,00 (setenta e três mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à vista após a entrega dos produtos mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

3.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

3.1.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

CONTRATADA;- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da

3.1.4 - Certidão Negativa Municipal, da sede da CONTRATADA;

3.1.5 - Nota Fiscal eletrônica, com a discriminação da mercadoria entregue devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura deste.

4.2 - O prazo de entrega dos materiais é de 5 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

Os produtos mesmo que entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução desse Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contato, ou por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor total homologado ao proponente, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega das mercadorias;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após o ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "d".
- f) rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

UNILATERALMENTE, PELA CONTRATANTE, QUANDO:

- a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável **artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.**

POR ACORDO ENTRE AS PARTES, QUANDO:

I - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a "**ALTERAÇÃO**" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o **limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato**, conforme previsão do **art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93** e **art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07**. É possível supressão acima de **25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93** e **do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07**. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no **art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07** e **no art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, especialmente, a previsão do **§ 6º** do referido artigo que trata do **equilíbrio econômico-financeiro** inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

II - Havendo necessidade de "**REVISÃO**" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **revisão** poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do **art. 112 da Lei Estadual 15.608/07** e **das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93** e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - A "**REVISÃO**" do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na **Lei Estadual nº 15.608/07**, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, podendo optar a **Administração** pela adoção do "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGPM) acumulado do período. O da "**REPACTUAÇÃO**" será de acordo com o acordo coletivo da categoria, considerando o acordo coletivo a ser repactado após a assinatura do contrato e regras estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

O presente instrumento não se reveste do caráter de exclusividade, observando-se às partes o direito à sua rescisão, a qualquer tempo, uma vez verificado o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independente de providência judicial preliminar, podendo ainda ser rescindido no exclusivo interesse do CONTRATANTE, independente de indenização, nas hipóteses previstas pelo Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 – As despesas decorrentes com a aquisição das mercadorias correrão à conta da dotação..... do orçamento geral vigente.

8.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para a resolução de questões resultantes deste.

Assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 02 de Agosto de 2021

HERMES WICHTOFF

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA
CONTRATANTE**

APARECIDO PAULO VIEIRA

**OXIVALE GASE OXIGÊNIO LTDA – ME.
CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____ CPF: 024.947.269-48

MÁRCIO APARECIDO DAVIDES

TESTEMUNHA: _____ CPF: 063.567.629-00

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA